



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2023

Trata-se solicitação de parecer jurídico para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiricema, referente à impugnação ao edital apresentada pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

O fundamento da impugnação se baseia nos seguintes itens:

Item 76: Alega a impugnante que na descrição do produto não menciona o tipo de alimentação (pilha ou bateria); Não solicita a visualização da curva FR. Narra que hoje o mercado oferece equipamentos que possui tela para visualização dos batimentos cardíacos de forma numérica e curva, alimentado através de bateria de lítio integrado ao equipamento e com base de mesa e captação dos batimentos a partir da décima semana. Acrescenta ainda que equipamentos mais modernos podem ser adquiridos dentro do valor estimado pela prefeitura.

Item 78: A descrição do produto direciona a licitação para uma única marca ECAFIX no modelo ECG 6 Plus.

Item 163: A descrição do produto direciona a licitação para uma única marca ECAFIX no modelo ECG 6 Plus.

Ao final fundamenta que as sugestões de alterações do edital nos itens elencados trarão maior competitividade, sendo que no item 76 o município adquirirá um equipamento mais moderno dentro do valor estimado.

É sucinto o relatório, passamos a opinar:

O princípio da ampla concorrência é um dos pilares das licitações públicas e visa garantir a participação de todos os interessados de forma isonômica. Assim, o edital deve ser elaborado de modo a possibilitar a participação de empresas de diferentes portes e capacidades, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Portanto, é necessário analisar a descrição dos itens impugnados se realmente restringem a concorrência de forma indevida e se o produto, em tese, mais moderno, está dentro do valor estimado, se há justificativas plausíveis para a alteração nas descrições dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Analisando as argumentações da impugnante e considerando que a Administração Pública tem que zelar para que o princípio da ampla concorrência esteja sempre presente e obrigatoriamente cumprido, entende a Procuradoria Jurídica que as sugestões apresentadas são pertinentes e não causará nenhum prejuízo.

Aliás, o interesse público, norte da Administração Pública, está presente, visto que a ampliação do leque de características trará possibilidade de a Administração buscar o melhor preço e equipamento mais moderno, sem alterar o valor estimado.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento da impugnação apresentada, visto que atende o interesse público, retificando o edital e redesignando a data da sessão, considerando o prazo exíguo.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Guiricema, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387